



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 1.003 / 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar/Especial e dá outras providências”

**MARCOS JOSÉ ROSA**, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 980/2022, no FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 157.849,00 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

<b>02.00.00 – Prefeitura Municipal</b>	
<b>02.12.00 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
<b>02.12.01 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
<b>08.244.0013.2.063 – Manutenção Geral Programa Atenção Básica – Família</b>	
299 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo	R\$ 80.230,00
303 – 3.3.90.39.00 – 05.000 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 61.050,00
305 – 4.4.90.52.00 – 05.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 16.569,00
<b>Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares</b>	<b>R\$ 157.849,00</b>

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 980/2022, no FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 136.895,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

<b>02.00.00 – Prefeitura Municipal</b>	
<b>02.12.00 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
<b>02.12.01 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
<b>08.243.0013.2.063 – Manutenção Geral Programa Atenção Básica – Família</b>	
628 – 3.3.90.30.00 – 02.000 – Material de Consumo	R\$ 4.125,00
629 – 4.4.90.52.00 – 02.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 2.490,00
<b>Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares</b>	<b>R\$ 6.615,00</b>

PREFE

Registrad  
Nº \_\_\_\_\_  
Publicado  
Municipi  
da Prefei  
art 95 L



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

**02.13.00 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social**

**02.13.01 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.243.0013.2.062 – Manutenção Geral Programa Atenção Básica – Criança e ao Adolescente**

630 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R\$ 39.280,00

631 – 3.3.90.39.00 – 05.000 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

**Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R\$ 89.280,00**

**02.13.00 – FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**02.13.01 – FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**08.243.0014.2.065 – Manutenção Geral - FMDCA – Casa Abrigo**

627 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R\$ 41.000,00

**Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R\$ 41.000,00**

**Total Geral Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R\$ 136.895,00**

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial/Suplementar de que trata o artigo 1º e o artigo 2º, será suportada pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 294.744,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais), oriundos de repasses Estaduais e Federais, em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se e Publique-se.

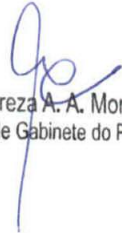
Prefeitura Municipal de Iaras, 24 de Março de 2023.

  
**MARCOS JOSÉ ROSA**  
Prefeito Municipal

PREFEIT  
D  
Registrado  
Nº \_\_\_\_\_  
Publicado  
Município  
da Prefeitura  
art 95 L.O

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IARAS**

Registrado nessa secretaria sob  
Nº 1064 fls. 31 livro 01  
Publicado no Diário Oficial do  
Município e afixado no átrio  
da Prefeitura e Câmara Municipal  
art 95 L.O.M.Iaras 24/03/23



Maria Tereza A. A. Moreira  
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IARAS  
REGISTRADO  
Nº  
PUBLICADO  
MUNICÍPIO  
DA PREFEITURA  
E CÂMARA MUNICIPAL